

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Há uma divergência doutrinária sobre a natureza jurídica da DUDH:

1) Parte da doutrina entende que, por não ser tratado/convenção/acordo/pacto, ela **não gera obrigação. Isso significa dizer que ela não tem força vinculante, mas sim de uma DECLARAÇÃO/RECOMENDAÇÃO/RESOLUÇÃO da ONU.** Assim, é importante entender que essa Resolução não gera obrigações para os Estados. Trata-se de um instrumento meramente de orientação aos Estados.

Essa parte da doutrina entende a DUDH como uma “*Soft Law*”, ou seja, uma norma de direito internacional flexível. Assim, como se trata de uma norma que não pode ser vinculada, caso algum país a viole, esse não poderá ser punido por esse motivo.

Obs.: Essa divergência doutrinária é bastante explorada pelas bancas em provas de concursos públicos, portanto é essencial que o candidato conheça as duas vertentes doutrinárias, e não apenas uma delas, pois cada banca segue uma corrente diferente.

2) Por outro lado há doutrinadores que defendem o caráter vinculante da DUDH. A exemplo da professora Flávia Piovesan, que assim se posiciona: “a Declaração Universal de 1948, **ainda que não assuma a forma de tratado internacional, apresenta força jurídica obrigatória e vinculante, na medida em que constitui a interpretação autorizada da expressão “direitos humanos” constante dos arts. 1º (3) e 55 da Carta das Nações Unidas.** Ressalte-se que, à luz da Carta, os Estados assumem o compromisso de assegurar o respeito universal e efetivo aos direitos humanos”. No entanto, a professora chega a esse argumento ao atrelar a DUDH à Carta da ONU, essa sim um tratado e, portanto, **vinculante.**

A doutrina que adota essa tese dispõe que as normas de Direitos Humanos previstas na DUDH são normas *jus cogens*, ou seja, normas que não podem ser desrespeitadas e, portanto, vinculam os países. Logo, se alguma nação as desrespeita, essa será punida por esse motivo.

05
min

ANOTAÇÕES

DISPOSITIVOS DA CARTA DA ONU

Artigo 1. Os propósitos das Nações Unidas são:

(...) Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos **direitos humanos** e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Cooperação Internacional Econômica e Social

Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

- a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e
- c) o respeito universal e efetivo raça, sexo, língua ou religião.

Obs.: No entendimento da professora Flávia Piovesan e de outros doutrinadores, a DUDH foi criada por força dos artigos da Carga da ONU citados acima, pois esses geraram a necessidade da criação dessa Declaração, logo este documento não pode ser um documento que não gera a vinculação das nações. Assim, para essa linha doutrinária, a DUDH possui força jurídica obrigatória e vinculante.

Norma *jus cogens*

***Jus cogens* – norma imperativa de direito internacional geral:** uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu conjunto, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por nova norma de direito internacional da mesma natureza.

10
min

ANOTAÇÕES

Obs.: O artigo 24 da DUDH dispõe que “toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas”. Nesse sentido, será que essa limitação razoável no trabalho é realmente respeitada em todos os países, por exemplo, na China?

Obs.: Nas provas para a área de segurança pública, a maioria das bancas adota a primeira corrente doutrinária (*soft law*), entretanto o candidato deve levar para a prova o conhecimento das duas correntes.

Posteriormente, em 1966, a Comissão dos Direitos Humanos da ONU elaborou dois Pactos e um Protocolo Facultativo sobre os Direitos Humanos:

- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
- Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- Protocolo Facultativo referente ao Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos.

Importante: uma vez assinados e ratificados esses Pactos e Protocolo, o Estado será **obrigado a respeitá-los** sob pena de sanção internacional.

Para o Brasil, os dois Pactos entraram em vigor no ano de 1992.

Após esses Pactos, outros importantes Tratados de Direitos Humanos foram sendo elaborados no âmbito internacional, como, por exemplo:

- Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, de 1966;
- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979;
- Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, de 1984;
- Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989;
- Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, de 1990;
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 2007.

 15
min

ANOTAÇÕES

Obs.: No Brasil, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência possui status de emenda constitucional, pois foi aprovada por um quórum de 3/5 em dois turnos e cada casa do Congresso Nacional. Por meio dessa Convenção, criou-se o Estatuto da Pessoa Com Deficiência, que alterou o Código Civil Brasileiro.



Direto do concurso

1. (DELEGADO/SP) Tecnicamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) constitui
 - a. um acordo internacional.
 - b. uma recomendação.
 - c. um tratado internacional.
 - d. um pacto.



Comentário

Acordos, tratados e pactos são documentos que geram obrigações. Nesta questão a banca utiliza o consenso de que uma recomendação não gera obrigação.

2. A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10/12/1948, aprovou a Declaração de Filadélfia.



Comentário

Em 10/12/1948, ocorreu a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3. (CESPE/PM/AL/2012) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, detentora de força jurídica obrigatória e vinculante, além de fixar um elenco de direitos e liberdades fundamentais a serem garantidos pelos Estados-partes, determina as sanções aplicáveis no caso de seu descumprimento.

ANOTAÇÕES



Comentário

É preciso ter cuidado ao analisar esse item, pois a DUDH não dispõe sanções.

20
min

4. Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, e que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, pode-se afirmar que:
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um acordo, pois este termo é usado, geralmente, para caracterizar negociações bilaterais de natureza política, econômica, comercial, cultural, científica e técnica. Acordos podem ser firmados entre países ou entre um país e uma organização internacional.
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um tratado já que tratados são atos bilaterais ou multilaterais aos quais se deseja atribuir especial relevância política.
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma convenção, pois essa palavra costuma ser empregada para designar atos multilaterais, oriundos de conferências internacionais e que abordem assunto de interesse geral.
 - Declaração Universal dos Direitos Humanos é um protocolo e se designa a acordos menos formais que os tratados. O termo é utilizado, ainda, para designar a ata final de uma conferência internacional.
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas e foi assinada em 1948. Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem.



Comentário

A DUDH não é um acordo, entretanto, ao analisá-la à luz da segunda corrente doutrinária, ela possui a força de um acordo. Além disso, também não é considerada um tratado, convenção ou protocolo.

ANOTAÇÕES

5. (FADESPA/PM-PA/2016) Em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi finalmente adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, marcando uma fase irreversível para os direitos humanos. Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é correto afirmar que:
- traz em seu conteúdo dispositivos que contemplam tanto os direitos civis e políticos quanto os direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo que o primeiro grupo de direitos está acima dos demais.
 - possui força jurídica de um tratado e prevê os mecanismos para sua exigibilidade dos direitos, como petições e sanções econômicas.
 - demarca ideais e princípios que foram consubstanciados nos demais instrumentos internacionais que a seguiram, além de influenciar Constituições e normas infraconstitucionais de diversas nações.
 - o monitoramento do cumprimento das obrigações contidas nos seus dispositivos é atribuição da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.



Comentário

- Em Direitos Humanos não se fala em hierarquia. Nessa situação, havendo incompatibilidade, é necessária a análise do caso concreto.
- A DUDH não possui força jurídica de um tratado (atenção ao que dispõe a primeira corrente doutrinária).
- Nesse caso, não se pode dizer que o monitoramento do cumprimento das obrigações é atribuição da Assembleia Geral da ONU.

25
min

6. (IBFC/SEE-MG/2015) Assinale a alternativa correta sobre o órgão que proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.
 - Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.
 - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.
 - Assembleia Especial de Justiça da Organização das Nações Unidas.

ANOTAÇÕES

7. (CESPE/ABIN/2018) Apesar de a Declaração Universal dos Direitos Humanos não ser considerada um tratado, a sua obrigatoriedade decorre de sua qualificação como norma de *jus cogens*.

Obs.: A tese mais aceita pelas bancas de concurso público é a da professora Flávia Piovesan, mas vale ressaltar que é importante conhecer as duas teorias.

GABARITO

1. b
2. E
3. E
4. e
5. c
6. a
7. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Monti Favaro.
